LEI Nº 1.604/90, DE 13 DE SETEMVRO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO DE TRABALHO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PARAPUÃ".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica instituido o regime jurídico único de trabalho a todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme o disposto no artigo 39 e seus parágrafos da Constituição Federal e no artigo 60 e seus parágrafos da Lei Orgância do Município, adotando-se o regime da Consolidação das Leis do trabalho- "C.L.T.", excetuando-se os funciomários nomeados nos termos da Lei Municipal nº 829 de 30/12/1.970.

Parágrafo 1º- O Regime Único de que trata esta lei, será regido pelas Leis do trabalho, bem como as alterações / concernentes à matéria.

Parágrafo 2º- A qualquer título prevalecerá sobre o disposto / no Parágrafo anterior, a Lei Orgância do Município/ de Parapuã, promulgada em 05 de abril de 1.990, e a Constituição Federal.

Artigo 2º- Fica o Executivo Municipal Autorizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência / desta lei, a executar a reforma administrativa e / posteriormente a execução de concurso público, considerando título, tempo de serviço e folha funcional para contratação de Servidor Público Municipal.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

sg. fls. 02...

fls. 02.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 13 de setembro de 1.990.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de / costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário